



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

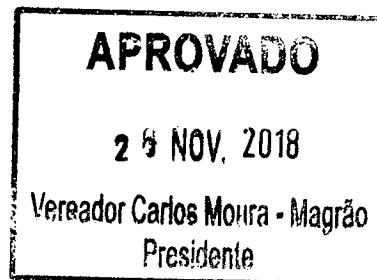
**Ementa:** Requeiro ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, junto ao departamento competente, estudos e providências para atualizar a Lei nº 4372, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a **ISENÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**, com as seguintes ações:

- 1- **Atualização das UFMP'S -Unidade fiscal do Município de Pindamonhangaba-**, que trata da renda familiar e valor venal, **constantas no artigo 5º; artigo 7º; Inciso V, do artigo 8º; e alínea “c” do §5º do artigo 8º**, os quais estão defasados;
- 2- Nos casos de deficiência física e visual **IRREVERSÍVEIS** e nos casos de doenças crônicas degenerativas, conceder Isenção, sem necessidade de novo requerimento anual, porém com necessidade de Prova de Vida;
- 3- **Criar Prova de Vida anual** nos casos de Isenção concedida por deficiência física, visual e doenças crônicas degenerativas;
- 4- **Criar recadastramento** a cada 4 (quatro) anos, nos casos de Isenção concedida por deficiência física, visual e doenças crônicas degenerativas.

#### REQUERIMENTO Nº 2461/2018

**Autor:** CARLOS EDUARDO DE MOURA

**Ementa:** REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO, JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE. ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS PARA ATUALIZAR A LEI Nº 4372, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM AS SEGUINTE AÇÕES: 1) ATUALIZAÇÃO DAS UFMP'S - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA-. QUE TRATA DA RENDA FAMILIAR E VALOR VENAL. CONSTANTES NO ARTIGO 5º, ARTIGO 7º, INCISO V, DO ARTIGO 8º, E ALÍNEA C DO § 5º DO ARTIGO 8º, OS QUAIS ESTÃO DEFASADOS. 2) NOS CASOS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E VISUAL, IRREVERSÍVEIS E NOS CASOS DE DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS, CONCEDER ISENÇÃO, SEM NECESSIDADE DE NOVO REQUERIMENTO ANUAL, PORÉM COM NECESSIDADE DE PROVA DE VIDA. 3) CRIAR PROVA DE VIDA ANUAL, NOS CASOS DE ISENÇÃO CONCEDIDA POR DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL E DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS. 4) CRIAR RECADASTRAMENTO A CADA 4 (QUATRO) ANOS, NOS CASOS DE ISENÇÃO CONCEDIDA POR DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL E DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS.



#### PROTOCOLO GERAL Nº 3060/2018

Data: 26/11/2018 - Horário: 15:08



Considerando que, no § 1º, o artigo 2º, da referida Lei, dispõe que: “A isenção **será requerida no exercício anterior ao do lançamento**, até o dia 31 de outubro (...)

- A Isenção concedida por motivo de deficiência física e visual **IRREVERSÍVEIS**, e nos casos de **DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS**, comprovados por laudo médico, S.M.J., não há necessidade do requerente requerer no exercício anterior, haja vista, que trata-se de caso excepcional e irreversível.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Considerando que, as referidas UFMP's referentes a valor venal e renda familiar, constantes nos artigos a seguir estão defasados e precisam de atualização:

Artigo 5º, “Fica isento do Imposto Terretorial Urbano o lote cujo valor venal não ultrapasse a 108 (cento e oito) UFMP's – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, desde que seu proprietário não possua outro imóvel e que tenha renda familiar mensal não superior a 13 (treze) UFMP's.

Artigo 7º, Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis residenciais padrão econômico, com área construída de até 70 (setenta) metros quadrados e aqueles cujo valor venal não ultrapasse 322 (trezentos e vinte e duas) UFMP's, desde que seu proprietário resida no imóvel, não possua outro imóvel e tenha renda mensal não superior a 13 (treze) UFMP's, (...)

Item V, do artigo 8º : “aposentados e pensionistas, desde que comprovem renda mensal não superior a 13 (treze) UFMP's, (...)

Item VI, §5º, c: “que esteve situado na faixa salarial não superior a 13 (treze) UFMP's, à época do último emprego;”

**Requeiro** à mesa, ouvido o Plenário que se officie ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, junto ao departamento competente, estudos e providências para atualizar a Lei nº 4372, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a ISENÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de novembro de 2018

  
**CARLOS MOURA MAGRÃO**  
VEREADOR